

tituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua de Frederico de Freitas, 16-C, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

A associação tem como fim estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo o empreendimento.

São órgãos da associação a assembleia geral, o conselho director e o conselho fiscal.

Podem ser associados todas as pessoas singulares que, obedecendo a todos os requisitos dos estatutos, sejam propostas por um associado.

Está conforme o original.

15 de Março de 2005. — O Colaborador do Notário, *Rui Jorge Cadinha Noronha*.

3000168222

RV, TÁXIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 4043/2007

Sede: Rua da Venezuela, 146, 4.º, esquerdo, Lordelo do Ouro, Porto

Matriculada na 2.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507547632; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20051222.

Certifico que, pela apresentação n.º 11/20051222, referente à inscrição n.º 1, foi efectuado o contrato de sociedade e designação de órgãos sociais, cujos artigos são os seguintes:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RV, Táxis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Venezuela, 146, 4.º, esquerdo, da freguesia de Lordelo do Ouro, do concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser deslocada para outro local, contanto que o seja dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, podendo, da mesma forma, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação societária, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na exploração da indústria de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros e outras actividades conexas.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000, correspondendo à soma de duas quotas iguais de € 2500, pertencendo uma a cada um dos sócios Vítor Manuel Fernandes dos Santos e Rodrigo Sousa da Silva.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de € 50 000 e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, devendo o respectivo contrato, respectivos termos e condições, ser aceite para a sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por regimes especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, direito esse que, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- a) O respectivo titular preste o seu consentimento;
- b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente, ou, por qualquer outra forma subtraída judicialmente ao poder de disposição do seu titular, sem que este

tenha deduzido, por qualquer forma, a oposição, ou, tendo-a deduzido, a mesma não seja julgada procedente;

c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens ou em consequência de qualquer outro processo judicial ou extrajudicial de liquidação de patrimónios, no qual a quota seja total ou parcialmente atribuída a estranhos, na parte que for adjudicada a estes;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

e) No caso de cessão gratuita da quota.

2 — Na falta de acordo entre as partes, a contrapartida da amortização e respectivo prazo de pagamento serão determinados pelo previsto no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A assembleia geral poderá deliberar que as quotas amortizadas figurem no balanço como tal e, bem assim, que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a estranhos.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Certifico ainda que foram designados gerentes Vítor Manuel Fernandes dos Santos, solteiro, maior, residente na Rua Nova da Fonte Coberta, 131, Medas, Gondomar, e Rodrigo Sousa da Silva, casado, residente na Rua da Venezuela, 146, 4.º, esquerdo, Lordelo do Ouro, Porto, por deliberação de 13 de Dezembro de 2005.

Está conforme.

31 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010043898

RVAG — SERVIÇOS DE ENGENHARIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 4044/2007

Sede: Rua do Carrezido, 12, 4990 Ponte de Lima

Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 853/20000921; identificação de pessoa colectiva n.º 505103176, averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 20 e 21/20050912.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 — cessação de funções de gerente de Germano Manuel Costa Barros. Data: 7 de Junho de 2005, por renúncia;

Inscrição n.º 6 — alteração parcial do contrato quanto aos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5100, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de € 3060 pertencente ao sócio Joaquim de Jesus Ferreira, outra de € 1530 pertencente ao sócio Rafael Vieira da Costa, e outra de € 510 pertencente ao sócio António José de Jesus Ferreira.

Artigo 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme vier ser deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Rafael Vieira da Costa e Joaquim de Jesus Ferreira, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção dos dois gerentes.

3 — Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.»

O texto do contrato da sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

13 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês da Silva Varela*.

2007893177